

Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 186/2014.

Autoria: Vereador Sérgio Shindin Tawata

Senhor Presidente
Nobres Vereadores.

Indico ao Senhor Prefeito Municipal após os tramites regimentais, a necessidade de fazer a equiparação das referências dos cargos de Diretores do DEPARTAMENTO CONTABIL FINANCEIRO, DEPARTAMENTO DE OBRAS, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIRETOR CLINICO, e DIRETOR DE COMPRAS, ALMOXARIFADO e PATRIMONIO que se encontram classificados na referencia 26 a referência do DEPARTAMENTO DE SAUDE, DEPARTAMENTO JURIDICO e DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO e CULTURA, que é referência 32.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura ora formulado, tem por óbvio, equiparar as referências, tornando-as isonômicas, mesmo porque, não se pode divisar discrepância e discriminação no tratamento dos iguais.

Analisando o quadro, têm-se que o Diretor do Departamento Jurídico, Diretor do Departamento da Educação e Diretor de Saúde, estão enquadrados dentro da referência 32.

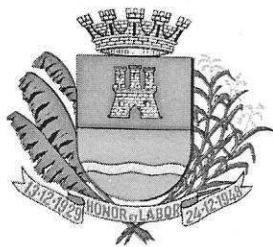
Em tese, mostra-se desigual a atual aplicação da referência, pois, ao que se denota, não há qualquer distinção entre DIRETORES.

Se atentarmos para questão, é totalmente incoerente querer dar conotação a um Diretor em detrimento de outro. Isso é o que esta sendo aplicado.

Não há do que se falar em profissionalismo, conhecimento, tempo de serviço, enfim, comparar os trabalhos de cada um, pois, cada um exerce o seu "múnus".

Se o Diretor de Saúde tem suas responsabilidades, da mesma forma tem o Agricultura, da Assistência Social, de Compras, etc.

PROTOCOLADO
Nº 236
EM 09/09/2014



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

Não falemos, também, em formação, porque, no Departamento Contábil precisa-se de CONTADOR: no Departamento de Obras, de ENGENHEIRO, no Departamento Jurídico, de ADVOGADOS, no Departamento Administrativo, de ADMINISTRADOR DE EMPRESAS ou correlato (no caso poderá ser Advogado, Economista, Engenheiro, etc porque, trata-se de uma área mais abrangente e não específica, porém, que possa dar entendimento ao que a pasta necessita).

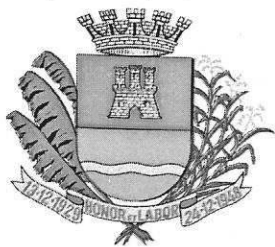
Portanto, não se pode e não se deve desqualificar ou distinguir cargos em razão de equivalência (no caso referencia), assistindo a todos que exercem o mesmo cargo, o mesmo direito, por questão de isonomia de valores do cargo.

Para que haja disparidade de valores nos cargos, deveria ter uma cadeia de referência com piso base inicial e piso base final. Ex: referência 26 como piso base. Na mesma referência, a segunda referência para equivaler e distinguir: piso base e direitos adquiridos ao longo do exercício do cargo. Ex: referência 30 – letra “c”. Em um subentendimento, partindo da premissa que a mudança de letra se daria somente após 05 (cinco) anos de efetivos serviços, a letra “c”, indica que o merecedor deveria ter em seus vencimentos três quinquênios, o que sairia do piso + quinquênios.

Assim, a cada quinquênio o funcionário além do salário base, terá o direito ao bônus pelo tempo de serviço prestado ou outros concedidos.

Sobre o impacto financeiro, este não ira ocorrer, mesmo porque, estamos falando de paridade nas referências e não nos vencimentos, vez que, neste, está inseridos todos os “bônus”, tais como: quinquênios sexta-parte, aumento salarial, enfim, tudo o que estiver acrescido no salário base que, não será alterado, tendo em vista a fixação em sua base, ou seja, na sua referência.

O que temos na atual conjuntura, não é equivalência, mais sim, uma total desproporcionalidade de equiparação de cargos, onde, a primeira vista, tem-se que um DEPARTAMENTO É MELHOR QUE OUTRO NÃO SE DANDO IMPORTANCIA A FORMAÇÃO DAQUELE QUE ESTA A FRENTE DA DIREÇÃO.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

Resta-nos, pois, solicitar ao Senhor Prefeito para que de imediato promova a equivalência dentro das referências dos Diretores de Departamentos, tornando-as isonômicas, evitando-se, com isso ATO DISCRIMINATORIO quanto ao exercício do cargo dentro de um mesmo órgão gestor, no caso a Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Concluindo, JUSTO é fazer JUSTIÇA e JUSTIÇA se faz quando não se aplica o INJUSTO para colher o JUSTO.

Por tais argumentos e fundamentos, pede-se a atenção e compreensão do Senhor Prefeito Municipal.

Plenário Massao Kanashiro, 09 de setembro de 2014.

SÉRGIO SHINDIN TAWATA
Vereador